



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

DOC. N.º 54/2023
INDICAÇÃO

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI	
Protocolado sob o nº <u>445</u>	
Livro nº <u>002</u>	Folhas <u>7V</u>
Recebido as <u>12:00</u> hs	
Em <u>19</u> / <u>10</u> / <u>2023</u>	
<u>Giovanni P. Gomes</u>	

O Vereador **Fabrizio Costa Garcia** vem na forma regimental apresentar a seguinte indicação ao Chefe do Executivo e instar a adoção de medidas efetivas para:

ENVIAR PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO.

Justificativa:

Verifica-se a necessidade e a importância de encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade do pagamento do Incentivo Adicional para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (AE) no âmbito do Município de Pequeri.

Saúde como Direito Fundamental

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo a promoção, a proteção e a recuperação da saúde como fundamentais para a qualidade de vida da população. Nesse contexto, os ACS e AE desempenham um papel crucial na promoção da saúde e no combate a endemias, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida dos munícipes.

Reconhecimento Federal e Estadual

O Governo Federal e o Estado de [Nome do Estado] reconhecem a relevância do trabalho dos ACS e AE ao instituir o Incentivo Adicional para esses profissionais. O repasse desses incentivos é uma forma de reconhecimento e estímulo às atividades desempenhadas por eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

Obrigações Legais

A legislação federal estabelece que a obrigação do pagamento do Incentivo Adicional aos ACS e AE é compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal. O município, ao aderir ao Programa de Saúde da Família (PSF) e ao Programa de Agentes de Combate às Endemias (PACEM), assume o compromisso de assegurar esse pagamento de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Bem-Estar da População

As ações realizadas pelos ACS e AE têm impacto direto na prevenção de doenças, no controle de epidemias e na promoção da saúde da comunidade. Garantir o pagamento desses profissionais é um investimento no bem-estar da população e na qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município.

Diante do exposto, acreditamos que a aprovação do Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade do pagamento do Incentivo Adicional para ACS e AE é fundamental para cumprir com as obrigações legais, reconhecer a importância desses profissionais e promover a saúde e o bem-estar da população de Pequeri.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e esperamos contar com o apoio do Legislativo Municipal na aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

Câmara de Pequeri, 19 de outubro de 2023

Fabrício Costa Garcia
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE PEQUERI

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Incentivo Adicional para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (AE) no âmbito do Município de PEQUERI de acordo com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de MINAS GERAIS], referentes ao repasse dos incentivos federal e estadual.

Artigo 2º - O pagamento do Incentivo Adicional mencionado no artigo 1º será efetuado mensalmente e de forma regular, assegurando-se que os ACS e AE do município recebam o valor correspondente a esse incentivo de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por tomar as medidas necessárias para garantir o pagamento adequado dos incentivos aos ACS e AE, bem como pela regularização dos repasses oriundos dos governos federal e estadual.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.